Avenida Mojiana, 1111 Tel/Fax 0XX 16 38521721 Email cmso@cmso.sp.gov..br
Sales Oliveira Estado de São Paulo

Resolução nº 01/2013
De 17 de Junho de 2013

"Institui o Vale Alimentação aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal e dá outras providências".

LUIZ ROBERTO SAIA, Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica instituído o VALE ALIMENTAÇÃO em favor dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Sales Oliveira SP.

§ 1º A concessão do beneficio instituído pelo "caput" deste artigo, será pago em dinheiro, juntamente com os salários ou proventos mensais, não podendo o mesmo, observado o previsto pelo § 3º deste artigo, ser inferior a 1/5 (um quinto) e tão pouco superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo oficial do Governo Federal.

§ 2º O valor inicial do vale alimentação, fica fixado em R$ 135,60 (Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), e será revisto anualmente mediante Ato da Presidência para realinhamento dos preços, tomando por base o índice- IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas respeitando-se sempre os limites do § 1º.

§ 3º Será descontado mensalmente do funcionário 1/30 (hum trinta avos) do crédito a que tem direito, a cada falta injustificada no mês referente ao beneficio.

§ 4º Farão jus ao recebimento do Vale Alimentação os Servidores, os Empregados Públicos, o pessoal contratado por necessidade excepcional de interesse público e os nomeados para cargos de provimento em comissão, desde que em efetivo exercício na Câmara Municipal de Sales Oliveira SP.

Art. 2º- Os valores recebidos a título de vale alimentação não serão incorporados aos vencimentos dos servidores/empregados públicos para quaisquer fins, e sobre eles não incidirão quaisquer encargos previdenciários ou fiscais.

Art. 3º Não terá direito ao beneficio do instituído por esta Resolução o funcionário que:

a) Estiver de licença para tratamento de assuntos particulares concedida nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 1.020/93, datada de 05 de outubro de 1993;

Avenida Mojiana, 1111 Tel/Fax 0XX 16 38521721 Email cmso@cmso.sp.gov..br
Sales Oliveira Estado de São Paulo

b) No gozo das férias contar com 10 ou mais faltas injustificadas nos doze meses que antecederam o período;

Art. 4º - O vale alimentação será liberado aos beneficiários juntamente com os salários e proventos mensais, devendo o funcionário ser informado previamente no contracheque o valor do beneficio.

§ 1º O beneficio concedido por esta lei terá inicio no mês de junho de 2013, cujos os valores corresponderão ao referido mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2013.

Luiz Roberto Saia
Presidente

Publicado por Afixação
Dia 18/06/2013

Danilo Augusto Pegorin
Diretor Geral da
Câmara Municipal